|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 206145; 252673; 230347; 238113; 213800  |
| **INTERESSADO** | Solicitantes; Instituições de Ensino Superior. |  |
| **ASSUNTO** | Solicitações de registro de egressos de cursos que ainda não formaram sua primeira turma |  |
|  |  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEF-CAU/SC** |  |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n° 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando que os pedidos de registro profissional aqui listados tiveram seus documentos verificados pela Gerência Técnica;

Considerando que os requerentes desses registros profissionais tiveram aproveitamento de estudo anteriores e, com isso, se formaram antes da primeira turma de seus cursos, considerada a data de início constante do portal e-MEC;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 064/2023, que, dentre outras providências, encaminha consulta à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação (MEC) para esclarecimentos e posicionamento sobre a possibilidade de IES expedir certificado de conclusão de curso e histórico escolar para cursos que não tenham concluído sua primeira turma, bem como expedição e registro de diploma por IES diversa da instituição formadora;

Considerando que *“não há previsão normativa acerca da prerrogativa de expedição de histórico escolar, certificado de conclusão, bem como de expedição e registro de diploma por IES cujo curso não tenha concluído sua primeira turma”* [Deliberação CEF-CAU/BR nº 064/2023];

Considerando a Deliberação n° 079/2023 – CEF-CAU/BR, que orientou ao CAU/SC o sobrestamento dos requerimentos de registros profissionais de egressos da UNISUL Itajaí, até recebimento de documentos solicitados e manifestação conclusiva da Seres-MEC sobre a matéria encaminhada pela Deliberação CEF-CAU/BR nº 064/2023;

Considerando a Deliberação nº 081/2023 CEF-CAU/SC, que, dentre outras providências, questionou ao Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação, sobre a validade de diploma expedido pela Faculdade UNISUL de Itajaí (eMEC 1411907) para egressos provenientes de transferência externa, com aproveitamento de estudos, mas cujo curso ainda não teve formação de “primeira turma” (ingressante no primeiro semestre e concluinte no décimo semestre); e que solicitou à CEF-CAU/BR cálculo de tempestividade do curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade UNISUL de Itajaí (eMEC 1411907);

Considerando resposta do Conselho Nacional de Educação MEC, recebida aos 31 de janeiro de 2024, com indicação para encaminhamento da consulta à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) MEC, e encaminhamento enviado na data 01 de fevereiro de 2024, com solicitação da previsão de análise na data 28 de março de 2024, sem retorno;

Considerando que ainda não houve retorno da SERES MEC quanto às consultas acima citadas;

Considerando o § 2° do art. 5º da Resolução nº 18 CAU/BR: “*§ 2° Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como ‘data de fim’ ”*

Considerando que na solicitação n. 213800, de egresso do Centro do Ensino Superior SOCIESC Jaraguá do Sul, foi apresentado o certificado de conclusão de curso e que a data de colação já passa de um ano;

Considerando o § 2ºA do art. 5º da Resolução nº 18 CAU/BR: *“2°-A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2° antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino”;*

Considerando que a Resolução n°18 do CAU/BR, em seu artigo 7º, estabelece que: *“Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação. Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU”;*

Considerando o inciso VII, alínea “a”, do artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SC: compete à Comissão de Ensino e Formação: “*VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo: a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 -Aprovar o registro em caráter DEFINITIVO de:

| **NOME** | **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** | **QTDE** | **DELIBERAÇÃO/PORTARIA** |
| --- | --- | --- | --- |
| VALDIR DUARTE GRELLERT | CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBTA | 2 | Reconhecimento do curso pela Portaria nº 178, de 06/05/2024 |
| LUIZ HENRIQUE DE SOUZA |
|  |  |

2 -Aprovar o registro em caráter PROVISÓRIO de:

| **NOME** | **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** | **QTDE** | **DELIBERAÇÃO/PORTARIA** |
| --- | --- | --- | --- |
| JOSE AUGUSTO NIEDZIELSKI | CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL | 1 | Deliberação n° 039/2023 - CEF-CAU/BR. Processo de Reconhecimento em análise: 202304892. |

3 – Solicitar à CEF-CAU/BR reconsideração, para que seja feito o cálculo de tempestividade da UNISUL Itajaí (e-MEC 1411907);

4 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 22 de maio de 2024.

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO**

 **DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Pery Roberto Segala Medeiros**

Secretário dos Órgãos Colegiados

 do CAU/SC

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | Newton Marçal Santos | X |  |  |  |
| Coordenador Adjunto | Luiz Alberto de Souza | X |  |  |  |
| Membro | Aline Eyng Savi | X |  |  |  |
| Membro | Karol Diego Carminatti | X |  |  |  |
| Membro | Maria Luiza Nunes Caritá | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF - CAU/SC:** 5ªReunião Ordinária de 2024. |
| **Data:** 22/05/2024.**Matéria em votação:** Solicitações de registro de egressos de cursos que ainda não formaram sua primeira turma |
| **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (05) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretário da Reunião:** AssistenteAdministrativo Eduardo Paulon Fontes | **Condutor da Reunião:** Coordenador Newton Marçal Santos |